DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9017/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/24399/2012
PROTOCOLO	: 1337587
ÓRGÃO JURISDICIONADO	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE APOIO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADA	: IDIONE MARIA PERIN
CONTRATADA	: CRC – MULTI PEÇAS AGRICOLAS - EPP
TIPO DE PROCESSO	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2012
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL Nº48/2012
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (FILTROS, EPI, PEÇAS) PARA PATRULHA MECANIZADA AMBIENTAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE APOIO A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SÃO GABRIEL DO OESTE – FUNPESG
VALOR	: R$.33.080.00 (TRINTA E TRÊS MIL E OITENTA REAIS)
RELATOR	: JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 48/2012, que originou o Contrato Administrativo nº 05/2012, celebrado entre a Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste e a empresa CRC - Multi Peças Agrícolas - EPP, visando à aquisição de materiais (filtros, EPI, peças) para patrulha mecanizada ambiental da Fundação Educacional de Apoio a Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste - FUNPESG, o exame da formalização do instrumento contratual, do Termo Aditivo formalizado no contrato e de sua Execução Financeira (1º, 2ª e 3ª fases).

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, bem como sua formalização já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular 720/2014, constante na peça 46, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-6818/2016 (fls. 400-404), opinou pela regularidade na formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira do Contrato Administrativo (3ª fase), em razão da

observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, emitiu o parecer PAR-MPC-GAB6 DR.JAC-10235/2016 (fls. 405/406), opinando pela legalidade e regularidade do termo aditivo e da execução do contrato, nos termos do art.120, incisos II e III, da Resolução Normativa nº 76/2013.

É o relatório

Pela análise dos documentos apresentados e diante das manifestações exaradas pela inspetoria competente e pelo Ministério Público de Contas, observa-se que o procedimento licitatório atendeu às disposições da Legislação Federal 8.666/93 e alterações e demais normas desta Corte de Contas.

No que concerne ao Termo Aditivo, este cancelou do contrato, o item 1.2 (protetor auricular CA 12717) do lote 03, reduzindo o valor do mesmo para R$. 33.059,00 (trinta e três mil e cinquenta e nove reais), sendo celebrado em 30/07/2012 e publicado na imprensa oficial em 07/08/2012, dentro do prazo regimental, e foi enviado a esta Corte de Contas em 10/08/2012, dentro do prazo previsto pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através da nota de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Nota de Empenho	R$ 33.080,00
Anulações de Empenho	R$ 13.154,40
TOTAL EMPENHADO	R$ 19.925,60
Notas Fiscais	R$ 19.925,00
Ordens de Pagamento	R$ 19.925,00

Ante o exposto, acolho o entendimento da Equipe Técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - pela **REGULARIDADE** da formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2012, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 05/2012, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa nº 76/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande, MS, 26 de Setembro de 2016.

Cons.Jerson Domingos

Relator

url